



LEI MUNICIPAL Nº1.786, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

- O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos, previstos no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável-PMDRS.
- **Art. 2**°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, ou devolução percentual em espécie; em produtos para instituições municipais; conforme individualmente acordado em Termo de Parceria, após o primeiro ciclo de produção.
- **Art. 3**° Esses bens e valores retornarão aos cofres públicos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
- **Art. 4º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, agricultores e posseiros de boa fé, localizados no Município de Ourém Pará.
- **Art.** 5° Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .
- **Art. 6° -** Cada produtor terá direito a utilizar a quantidade de hora/máquina necessária para viabilizar o seu projeto/empreendimento, utilizando o equipamento da Prefeitura Municipal para construção e adequação dos tanques, conforme avaliação técnica estabelecida no termo de parceria contido no artigo 2°, limitado a 60(sessenta) horas de máquina.

Parágrafo Único – O produtor arcará com óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.





Art. 7º - Os produtores inscritos no programa serão submetidos a um processo de triagem promovido através de visitas técnicas conjuntas estre as secretarias municipais de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, EMATER e órgãos representantes de classe, que definirão as prioridades levando em consideração a viabilidade econômica, aptidão das áreas e das famílias e as condições ambientais.

Parágrafo Único- Os produtores beneficiários do programa obrigatoriamente deverão possui o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art.8°- Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art.9º - Como forma de incentivo aos produtores, a prefeitura oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado, quando houver.

Art. 10 - O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previsto nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público, desde que tenha a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2013.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO EM, 06/12/2013.

Mario Henrique Araújo Matos

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.